

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 93/2009 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) .....

que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 03/08/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19/08/2009 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3916/2009 .....

Lei nº 3.964, de 19 de agosto de 2009. ....

Projeto de Lei nº 93/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3964 DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais) que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

05	Educação e Cultura	
05.03.00	Educação Básica - FUNDEB	
3.3.50.43.00.12.365.2002.2343-6-26200		
- Subvenções Sociais .....		R\$ 54.932,00
	<b>Total .....</b>	<b>R\$ 54.932,00</b>

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de agosto de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de agosto de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/401/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/08/2009, o Projeto de Lei n. 93/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3916/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3916/2009

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais) que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

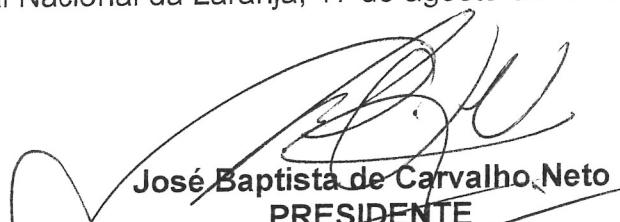
<b>05</b>	<b>Educação e Cultura</b>
05.03.00	Educação Básica - FUNDEB
3.3.50.43.00.12.365.2002.2343-6-26200 - Subvenções Sociais.....	R\$ 54.932,00
	<b>Total ..... R\$ 54.932,00</b>

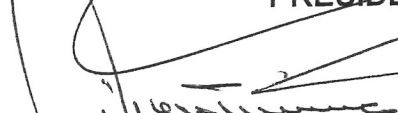
**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.


**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 93/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 93/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 93/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legislação e constituição n.º 102/09*

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2009.

  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 093/2009:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$54.932,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional** suplementar no valor de R\$54.932,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:**

“Deus seja louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3.865/08, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total de despesas fixada no art. 4º que é de R\$119.957.800,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”






# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VISTOS ETC.

Tendo em vista que não há no ofício do Poder Executivo qualquer informação justificada de que a matéria apresentada é de relevante interesse público, determino que a propositura fique no aguardo de eventual requerimento convenientemente justificado para posterior decisão do plenário sobre sua inclusão em “regime de urgência” ou em “urgência”, tal como previsto nos artigos 184 e 185 do RICMB.

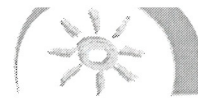
Bebedouro, capital nacional da laranja, 28  
de julho de 2009.



**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bebedouro

“Deus seja louvado”





Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de julho de 2009.  
OEP/727/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) que especifica.

O crédito em questão refere-se a repasse de subvenção de 04 parcelas de um total de 09, aprovadas pela Lei nº 3886, de 18/02/09, para as escolas municipais de Educação Infantil de Bebedouro e Centros Municipais de Educação Infantil de Bebedouro.

Cordialmente.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 18050/2009  
DATA: 28/07/2009 HORA: 14:49:14  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: DEP/727/2009/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI  
RESP: LIDIANE AP. DE SOUZA MARTINS

bi

Exmo. Sr.  
José Baptista de Carvalho Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”



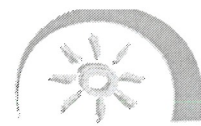


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 93 /2009.**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) que especifica.**

**João Batista Bianchini** , Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$54.932,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

<b>05</b>	<b>Educação e Cultura</b>	
05.03.00	Educação Básica – FUNDEB *	
3.3.50.43.00.12.365.2002.2343-6-26200	Subvenções Sociais.....	<u>R\$54.932,00</u>
	<b>Total</b>	<b><u>R\$54.932,00</u></b>

**ART. 2º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**ART. 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de julho de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 17/08/09  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
 \_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS  
 \_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES  
 \_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE

